

## DECRETO Nº 3.742 DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Altera o Decreto nº 3.673 de 24 de novembro de 2025, que dispõe sobre os procedimentos para inscrição, controle e cancelamento de Restos a Pagar no âmbito da Administração pública Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

### DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o Art. 11-A ao Decreto nº 3.673 de 24 de novembro de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. A relação dos Restos a Pagar cancelados deverá ser publicada pela Divisão de Contabilidade, contendo, no mínimo, a identificação do credor, número do empenho, exercício de origem, valor cancelado e justificativa do cancelamento.

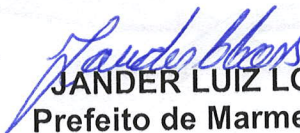
§ 1º A publicação de que trata o caput será realizada semestralmente, até o dia 31 de julho de cada exercício de origem, valor cancelado e justificativa do cancelamento.

§ 2º A publicação referente aos cancelamentos efetuados no segundo semestre será realizada até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente.

§ 3º A divulgação ocorrerá por meio do Portal de Transparência do Município e demais meios oficiais de publicação, observadas as normas legais vigentes.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 17 de junho de 2026.

  
**JANDER LUIZ LOSS**  
Prefeito de Marmeleiro